



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025.**

*CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E PARQUE DE  
DIVERSÕES DURANTE AS FESTIVIDADES DA EXPOSIÇÃO  
AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG, DECORRENTE DO  
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2025 - LEILÃO 001/2025.*

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA \_MG, com sede situada na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001- 96, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Eduardo Fonseca Paula.

**CESSIONÁRIO:** MAURICIO FIORENTINO FERREIRA 00268900620 - CNPJ 13.248.972/0001-41, neste ato representada pelo senhor MAURICIO FIORENTINO FERREIRA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a concessão de espaço público para comercialização de produtos durante as festividades da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro no município, a serem realizadas no período de 24 à 27 de abril de 2025, neste município em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R\$ 15.0000,00 (QUINZE MIL REAIS), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2025**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

O Espaço arrematado estará disponível para montagem das barracas, a partir das **12:00h** do dia **21/04/2025**.

A liberação do espaço arrematado deverá ocorrer impreterivelmente até as **12:00h** do dia **30/04/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

O pagamento integral por transferência bancária deverá ser feito através de **IMPRETERIVELMENTE ATÉ 09/04/2025**, até as 16:00h conforme edital.

Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como a Lei 14.133/2021;





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:**

- 1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- 2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 3) Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;
- 4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste **CONTRATO**, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- 5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.
- 6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- 7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**Obrigações II- Da CEDENTE:**

- 1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;
- 2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;
- 3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;
- 4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;
- 5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;

*M. J. F. L.*





## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SANTA RITA DE IBITIPOCA ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

*MFF*





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até 30/04/2025.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais pormais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Santa Rita de Ibitipoca, 09 de abril de 2025.

LEANDRO  
EDUARDO  
FONSECA  
PAULA:028096576  
10

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610  
Dados: 2025.04.09  
08:41:54 -03'00'

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

**Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG**

**MAURICIO FIORENTINO FERREIRA 00268900620**

**13.248.972/0001-41**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



**Recomendamos a impressão desse Comprovante**  
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo



**Pix concluído**

**Data e Hora:** 09/04/2025 - 10:42:16

**Número de Controle:** E60746948202504091341A0507J6QUng

**Dados de quem pagou**

**Nome:** MAURICIO FIORENTINO FERREIRA

**CPF:** \*\*\*.689.006-\*\*

**Instituição:** Bradesco S/A

**Dados da Transação**

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Data e Hora:** 09/04/2025 10:42:09

**Debitar da:** Conta-Corrente

**Dados de quem recebeu**

**Nome:** SANTA RITA DE IBITIPOCA GABINETE DO PREFEITO

**CNPJ** 18094862000196

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Chave:** 18094862000196

Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

**AUTENTICAÇÃO**

nbqEfSz3 Df8KWZH2 gGi@UM3e yK\*\*DTmK aKSs3qqu LUpt6Lfn LksXTtoTU dPb85?qR  
EI97IGmp H26OzJuC eE8ccALJ MAfrj2eO 6qp7Neo4 \*BT4uTwW OVPxVrDT 93fdSPCR  
bS5rgRYG mHpWJ8kR dnFpHWmh Te3wp2TO BiC4MYny eY2Lfv#2 49015079 09001500 000

